

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA  
COHAB/VR e, E MURALHA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA,  
NA FORMA ABAIXO:**

**1 - CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB/VR**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.495.715/0001-59, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 620, Aero Clube, Volta Redonda - RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ao final assinado.

**2 - CONTRATADA: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, com sede na Avenida Sávio Cota de Almeida Gama, nº 1568, sala 101, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP: 27281-422, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.263.121/0001-02, neste ato representada de acordo com seu contrato social, por seu sócio, Robson Siqueira Borges, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 070914056-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 857.504.177-00, residente e domiciliado a Rua das Rosas, nº 20, bairro Belmonte, Volta Redonda- RJ, CEP: 27274-030.

As partes acima identificadas por esse instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas normas da Lei nº 13.306, de 30 de junho de 2016 e de acordo com demais elementos constantes do Processo Administrativo de nº 021/2023, na qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 29, da referida Lei e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços pela Contratada à Contratante, no monitoramento 24 horas em 01 (uma) Central de Alarme de propriedade da contratante, instalada em sua sede, com manutenção Corretiva; Deslocamento de viatura quando e fizer necessário e Relatório Mensal, na forma da solicitação e orçamento constante do referido processo administrativo acima citado.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO:** Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de R\$100,00 (cem reais), cujo pagamento será efetuado após execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela Contratada, totalizando o valor anual contratado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS:** A responsabilidade técnica pelos serviços ora contratados é do Sócio da Contratada acima identificado, atuando como seu representante na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Obriga-se a Contratada a executar os serviços citados na cláusula primeira, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desse instrumento.

***Parágrafo primeiro:*** o presente contrato poderá, por comum acordo das partes, ter o seu prazo de validade aditado na forma prevista no artigo 71 da Lei 13.303, mediante celebração instrumento próprio, ficando estabelecido que o seu valor constante da cláusula segunda, poderá também, ser corrigido pelo índice IGP-M/FGV ou, se for o caso, o que vier a substituí-lo, no percentual acumulado no período anterior de 12(doze) meses.

***Parágrafo segundo:*** No caso de atraso na execução dos serviços pela Contratada, se obriga a mesma, ao pagamento de multa diária, por dia de atraso, no valor de 1% (um por cento) do preço previsto na cláusula segunda, independentemente da rescisão do presente Contrato, previsto na letra "c" da cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:** Obriga-se a Contratada para a realização dos serviços, realizar inspeção antecipada no local de sua execução, bem como a responder na forma da Lei, pela garantia e solidez dos serviços realizados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:** a) Quaisquer encargos decorrentes deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, que será responsável pelos seus atos, bem como



de seus empregados, se for o caso, perante a Contratante e terceiros, desde que comprovadamente decorra da execução dos serviços; b) O pagamento da quantia mencionada na cláusula segunda deste contrato só será liberado mediante aceitação pela Contratante, dos serviços especificados na cláusula primeira, mediante comprovação de quitações sociais; c) O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato implicará na rescisão automática, cabendo à parte prejudicada o direito de exigir indenização por danos que porventura venha a sofrer; d) A Contratante se reserva o direito de fiscalizar os serviços contratados, durante a sua execução. e) Apresenta a Contratada, neste ato, as certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, certificado de regularidade do FGTS, e certidão negativa de débito trabalhista.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Finalmente, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda - RJ, 15 de Março de 2023.

CONTRATANTE: **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA – COHAB-VR**

  
Almir de Souza Rodrigues

Diretor Presidente

CONTRATADA: **MURALHA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**

  
Robson Siqueira Borges

Sócio- responsável

TESTEMUNHAS: